

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 2689/2001. — *Contrato-programa — Parque Desportivo de Abrantes: edifício principal/bancadas de apoio ao campo de futebol n.º 1, no município de Abrantes.* — Aos 8 dias do mês de Novembro de 2001, entre o director-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Abrantes, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a construção do Parque Desportivo de Abrantes: edifício principal/bancadas de apoio ao Campo de Futebol n.º 1, cujo investimento elegível ascende a € 1 304 436,31 (261 516 000\$).

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRLVT;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Abrantes com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 652 218,16 (130 758 000\$), assim distribuída:

- 2001 — € 326 109,08 (65 379 000\$);
- 2002 — € 326 109,08 (65 379 000\$);

sendo, em 2001, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 326 109,08 (65 379 000\$).

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Abrantes assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Abrantes caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Abrantes.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Abrantes e do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município à retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

8 de Novembro de 2001. — Em substituição do Director-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível*.) — O Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *Nelson A. Marques de Carvalho*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 348/2001 (2.ª série). — Torna-se público que o Plano de Pormenor do Moinho das Antas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1996, foi objecto de uma alteração de regime simplificado aprovada em reunião de 13 de Março de 2001 da Assembleia Municipal de Oeiras.

A alteração incidiu sobre o quadro síntese da planta de implantação, devido a medição mais rigorosa da área da unidade B.

Em anexo publicam-se a planta de implantação actualizada e extracto da referida deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras.

Mais se torna público que a alteração foi registada por esta Direcção-Geral em 31 de Outubro de 2001, com o n.º 03.11.10.00/02.01 — P.P./A.

7 de Novembro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

**Sessão ordinária n.º 1/2001 da Assembleia Municipal de Oeiras,
2.ª reunião, realizada em 13 de Março de 2001**

Minuta de parte da acta

Deliberação n.º 9/2001

Proposta CMO/6695-2001.02.07 — P.º 4695-PB/95-S.P. 17/92 —
Alteração sujeita a regime simplificado do plano de pormenor
do Moinho das Antas — Oeiras.

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da pro-
posta a que se refere a deliberação n.º 33 da reunião da Câmara

Municipal realizada em 27 de Dezembro do ano findo e deliberou
por maioria, com 20 votos a favor, sendo 19 do Partido Social-De-
mocrata e 1 do Partido Popular e 18 abstenções, sendo 13 do Partido
Socialista e 5 da Coligação Democrática Unitária, aprovar as alte-
rações de pormenor introduzidas ao Plano de Pormenor do Moinho
das Antas — Oeiras, nos termos e condições propostos pelo órgão
executivo do município, traduzidos naquela deliberação.

Mais foi deliberado, por unanimidade de votos, aprovar em minuta
esta parte da acta.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Manuel Gonçalves
Marques Mendes*.



Declaração n.º 349/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta
Direcção-Geral registou com o n.º 03.15.08.00/01.01.M.P., em 15 de
Novembro de 2001, as medidas preventivas para a área de intervenção
do Plano de Pormenor de Olhos de Água, Lagoinha e Vale de Touros,
no município de Palmela, cujo texto se publica em anexo.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei
n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se também em anexo a esta

declaração extracto da deliberação da Assembleia Municipal de Pal-
mela de 25 de Setembro de 2001 que aprovou as medidas preventivas,
bem como a respectiva planta de delimitação.

20 de Novembro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-
-Geral, *José Diniz Freire*.